



Protocolo de Cooperação

Entre:

Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços de São Tomé e Príncipe, adiante abreviadamente designado por **CA-CCIAS**, criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 26/2020, de 14 de Dezembro, com sede na Avenida da Independência, CP 76 – São Tomé, São Tomé e Príncipe, neste acto representado pela sua Directora Executiva, Dr.ª Edinha Soares Lima;

e

Universidade Lusíada de São Tomé e Príncipe, adiante abreviadamente designada por **UL-STP**, com sede na Rua da Caixa, CP 188 – São Tomé, São Tomé e Príncipe, neste acto representado pela sua Reitora, Professora Doutora Maria das Neves;

Considerando que:

(i) O **CA-CCIAS** e a **UL-STP** reconhecem a crescente importância da arbitragem como meio alternativo de resolução de litígios no contexto nacional e internacional e que é essencial sensibilizar os estudantes para este mecanismo;

(ii) O **CA-CCIAS** e a **UL-STP** estão alinhados e empenhados em promover o desenvolvimento académico e profissional dos estudantes do curso de Direito, Economia e Relações Internacionais, bem como na promoção e divulgação da arbitragem como mecanismo alternativo de resolução de conflitos;

(iii) A cooperação entre instituições académicas e centros de arbitragem contribui para a formação de profissionais mais preparados, proporcionando aos estudantes oportunidades de aprendizagem prática e contacto com casos reais no âmbito da arbitragem;

(iv) A celebração do presente protocolo visa desenvolver iniciativas conjuntas, tais como *seminários*, visitas institucionais, participação em *moot courts* e programas de estágio,



permitindo uma integração mais efectiva dos estudantes na vida prática e, em particular, no universo da arbitragem.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de cooperação, de ora em diante abreviadamente designado por «Protocolo», que se rege nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJECTO

O presente Protocolo tem por objecto estabelecer uma parceria entre o CA-CCIAS e a UL-STP, visando a cooperação académica e institucional no âmbito da arbitragem, através da realização de actividades conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA - COOPERAÇÃO ACADÉMICA E INSTITUCIONAL

Para os fins do presente Protocolo, a cooperação académica e institucional entre o CA-CCIAS e a UL-STP pode assumir alguma das seguintes formas, sem prejuízo de outras formas de colaboração e cooperação mútuas que possam vir a ser acordadas entre os Signatários:

- a) A organização de seminários e outras iniciativas de formação sobre arbitragem dirigidas aos estudantes da UL-STP;
- b) A promoção de visitas institucionais dos estudantes da UL-STP ao CA-CCIAS, permitindo-lhes um contacto directo com a prática arbitral;
- c) A participação dos estudantes do Curso de Direito da UL-STP em competições de simulação de arbitragem (Moot Court), a organizar pelo CA-CCIAS;
- d) A atribuição de um estágio remunerado, com duração de 6 meses, ao melhor aluno finalista do curso de Direito da UL-STP, com vista à sua integração e aperfeiçoamento profissional na área da arbitragem, ficando a selecção do aluno a cargo da UL-STP e a remuneração a cargo do CA-CCIAS, dependente da mobilização de verbas junto de parceiros financiadores;
- e) Intercâmbio de experiências e conhecimentos no domínio da formação profissional;
- f) Promoção de acções de divulgação das iniciativas conjuntas;
- g) Qualquer outra modalidade de cooperação a acordar entre os Signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

Para a implementação do objecto do presente Protocolo, os Signatários comprometem-se a:



- a) Disponibilizar, no quadro das possibilidades concretas de cada Signatário, pessoal técnico para acompanhar, desenvolver e participar nas actividades aprovadas ao abrigo do Protocolo;
- b) Receber, quando conveniente, nas suas instalações os técnicos indicados para participar nos eventos ou visitas;
- c) Dentro das respectivas linhas estratégicas, divulgar as acções conjuntas objecto deste Protocolo, fazendo referência à colaboração de ambos os Signatários nos trabalhos a desenvolver;
- d) Promover, quando tido por conveniente, a participação e integração de instituições homólogas, ou outras, cuja finalidade seja coincidente com a do presente objeto; e
- e) Disponibilizar, reciprocamente, informações, elementos e dados necessários ao desenvolvimento das actividades a realizar no âmbito deste Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA - AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA

1. Cada Signatário manterá a sua independência e autonomia, respeitando os seus regulamentos próprios e as normas aplicáveis.
2. Este Protocolo não interfere na estrutura organizacional ou nas operações internas de cada Signatário.

CLÁUSULA QUINTA - DEVER DE SIGILO

Ambos os Signatários garantem o cumprimento do dever de sigilo, relativamente às informações que, no âmbito do Protocolo, lhes sejam disponibilizadas.

CLÁUSULA SEXTA - CUSTOS

1. O presente Protocolo não implica qualquer obrigação de natureza financeira de um Signatário em relação ao outro, nem dá lugar a qualquer indemnização ou transferência de recursos financeiros.
2. Cabe a cada um dos Signatários assumir as suas próprias despesas, no decurso da implementação do presente Protocolo, em função da respectiva disponibilidade orçamental.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E DENÚNCIA

O Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura por ambas as partes e é válido por um período de 3 (três) anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, se nenhum dos



Signatários o denunciar, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 40 (quarenta) dias relativamente ao termo do prazo da sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

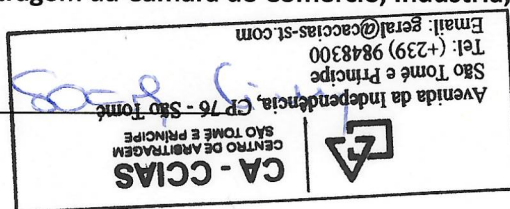
1. O Protocolo constitui o acordo integral entre os Signatários e revoga quaisquer declarações ou acordos entre eles, escritos ou orais, anteriores à data da sua celebração.
2. Durante a vigência do Protocolo e sem prejuízo do cumprimento do disposto na lei, podem ser introduzidas alterações ao mesmo, as quais apenas serão válidas se celebradas por adenda, através de documento escrito assinado por ambas partes, passando todas as adendas a fazer parte integrante do Protocolo.
3. Nenhum dos Signatários pode ceder os direitos ou as obrigações emergentes deste Protocolo a qualquer terceiro, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

E, por terem de livre vontade assim convencionado, ambos os Signatários assinam o Protocolo, num total de 4 (quatro) páginas, em 2 (dois) exemplares originais, ficando cada parte com um exemplar de igual valor.

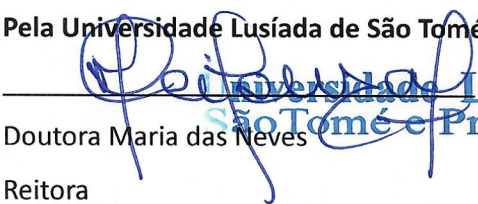
Assinado em São Tomé, aos 19 dias do mês de Novembro de 2025.

Pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços (CA-CCIAS)


Edinha Soares Lima
Directora Executiva



Pela Universidade Lusíada de São Tomé e Príncipe


Doutora Maria das Neves
Reitora

